



LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: O BRASIL NOS ESTUDOS ESTRANGEIROS SOBRE ELEIÇÕES (1888)

Alexandre de Oliveira Bazilio de Souza (UFES)

Resumo:

O presente estudo possui como objeto central a obra *La représentation Proportionnelle: études de législation et de statistique comparées*, publicada em 1888 na cidade de Paris. O livro apresenta, além de introdução, estatísticas e debate teórico, uma compilação de artigos sobre os sistemas eleitorais de onze países, em que se busca averiguar de que modo diferentes concepções de representação proporcional foram em cada um deles desenvolvidas. José Carlos de Almeida Areias, o barão de Ourém, foi convidado a participar da coletânea, inserindo o Brasil nessa importante discussão. Seu texto foi largamente elogiado, assim como as reformas eleitorais realizadas pelo parlamento brasileiro em prol dos princípios defendidos na obra. Este trabalho busca assim descrever e analisar os aspectos centrais do livro, de maneira a entender o lugar de destaque conquistado ali pelo Brasil.

Palavras-chave: Representação Proporcional; Barão de Ourém; Eleições

Abstract:

The main object of this study is the book *La représentation Proportionnelle: études de législation et de statistique comparées*, published in 1888 in the city of Paris. It contains, aside from an introduction, statistics and a theoretical debate, a compilation of articles about the electoral systems of eleven countries, in which the authors aim to verify how different conceptions of proportional representation were develop in each of the nations studied. José Carlos de Almeida Areias, the baron of Ourém, was invited to take part in the project, resulting in the inclusion of Brazil in this import discussion. His text was highly praised, as were the electoral reforms introduced by the Brazilian parliament in order to apply the principles presented in the publication. This study attempts to describe and analyze the central aspects of the book, in order to understand the prominent place Brazil held there.

Key words: Proportional Representation; Baron of Ourém; Elections



Introdução

Na sessão da câmara dos deputados de 17 de agosto de 1887, o parlamentar Affonso Celso Junior¹ expôs sua opinião sobre o projeto de reforma do processo eleitoral nas assembleias provinciais então em discussão, que visava, entre outras mudanças, acabar com o segundo escrutínio nessas eleições.² O deputado dizia serem tais alterações muito aquém das necessidades do país no que tangia ao fenômeno eleitoral, em cujo epicentro deveria estar o aumento do baixíssimo número de eleitores (cerca de 1% da população brasileira), consequência direta das mudanças trazidas seis anos antes pela Lei Saraiva.³

O deputado pediu permissão para fazer um pequeno resgate histórico da legislação eleitoral do Império, tomando como base o texto *Estudo sobre a Representação Proporcional no Brasil*, publicado no *Boletim da Sociedade de Legislação Comparada*⁴, de autoria do conselheiro barão de Ourém:

Divide ele em quatro grandes períodos a legislação eleitoral do Brasil, os quais correspondem às quatro grandes reformas gerais no sistema adotado, quer para as eleições políticas, quer para as administrativas. São eles: 1º, as instruções de 26 de março de 1824; 2º, a lei de 19 de agosto de 1846 modificada, pelas leis de 1855 e 1860; 3º, a lei de 20 de outubro de 1875; 4º, a lei de 9 de janeiro de 1881, modificada pela de 7 de outubro de 1882. Examina o autor o método seguido em cada um destes períodos para a manifestação do voto do eleitor e a evolução da ideia da representação das minorias. Em resumo, são estas as modificações sofridas pela emissão do sufrágio eleitoral no Brasil: — Houve a princípio a eleição por dois graus e por província; a primeira lei eleitoral, a de 1846, manteve esse sistema, posto consagrasse de uma maneira parcial, incompleta e, conseqüentemente, ilusória o princípio da representação das minorias, já então reclamado como uma necessidade imperiosa. Essa ideia tinha-se manifestado e produzido um

¹ Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior foi deputado geral por Minas Gerais nas legislaturas de 1881-4, 1885 e 1886-9 (SOUZA, 2013, p.27).

² Segundo artigo 18 § 3º do decreto nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva, haveria nova eleição para as vagas de candidatos que não alcançassem quantidade de voto igual ou superior ao cociente eleitoral (calculado pela divisão do número de eleitores do distrito pelo número de deputados que deveriam nele ser eleitos) (SOUZA, 2013, p.98).

³ Segundo dados trazidos pelo senador José Bonifácio durante a sessão de 14 de agosto de 1882, a Lei Saraiva reduziu o eleitorado brasileiro em cerca de 90%, caindo de 1.112.003 em 1846 para 145.296 em 1881. Por meio de pesquisa empírica, entre as principais causas para essa redução, destaquei o rigor para prova de renda exigida pela Lei. Consultar Souza (2011).

⁴ Fundada em 1869, a *Société de Législation Comparée* é atuante até hoje. Em seu sítio virtual, é apresentada como um agrupamento de acadêmicos, juízes, advogados, notários públicos e práticos da França e do estrangeiro. Mais informações, consultar <http://www.legiscompare.fr/>. Acesso em 04/14.



movimento sensível em favor do voto uninominal do distrito, adoptado pela lei de 1855. Em 1860, porém, voltou-se ao regime do escrutínio de lista, se bem que atenuado por uma aplicação restrita, isto é, as circunscrições provinciais, com um número limitado de representantes.

Um outro movimento, entretanto, se havia levantado em favor da representação proporcional, movimento que se foi, a pouco e pouco, acentuando e ganhando terreno, até que, em 1875, foi consagrado em lei. A lei de 1881 manteve o principio representação das minorias, mas sob forma diferente. O atual projeto consigna-o, embora em escala mínima. Isto prova que temos tido de tudo e que não está na lei a nossa regeneração eleitoral (ANAIS da câmara dos senhores deputados, 1887, Volume IV, p.262).

Em sua fala, Celso Junior resume alguns pontos do artigo de Ourém a fim de fortalecer argumento em prol do aumento da participação eleitoral, ao invés de meras alterações formais no exercício do sufrágio. Essa menção a obras, tanto nacionais como estrangeiras, era prática reiterada nos discursos parlamentares brasileiros do período. Para o historiador, tais referências são de grande valia, seja na indicação de textos contemporâneos a e sobre seu objeto de pesquisa quanto na revelação da maneira como esses eram utilizados pelos atores históricos. Foi justamente na leitura dos anais da assembleia geral, durante minhas pesquisas de mestrado entre 2010 e 2012, que me deparei com o discurso de Celso Junior e sua referência ao artigo de Ourém. Após um pouco pesquisar, descobri que esse havia sido novamente publicado em 1888 na obra *La représentation Proportionnelle: études de législation et de statistique comparées*, organizada pela Sociedade para Estudo da Representação Proporcional, com sede em Paris.

Visão geral da obra

O livro é dividido em três partes, além da introdução.⁵ A primeira, escrita por Maurice Vernes⁶, intitula-se *Os princípios e os procedimentos de representação proporcional*. Dividido em 9 seções em um total de 80 páginas, esse capítulo busca dar um aporte teórico sobre os princípios da representação proporcional em corpos administrativos e legislativos, expondo suas vantagens, dificuldades de implementação e análise de práticas eleitorais na França e na Bélgica a partir deles. A segunda parte, intitulada *Estudos legislativos sobre a*

⁵ A obra pode ser consultada em <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k28448d>. Acesso em 05/14.

⁶ Dados sobre o autor, assim como de outros da obra, foram disponibilizados no apêndice I deste trabalho.



representação proporcional no estrangeiro e na França, foi escrita por diferentes autores. Aqui temos 11 seções ao longo de 416 páginas, que cobrem estudos sobre o tema em 14 países: França, Inglaterra, Estados Unidos, Dinamarca, Noruega, Suécia, Suíça, Bélgica, Portugal, Itália, Espanha, Argentina, Uruguai e Brasil. Por fim, a última parte consiste em 14 páginas de tabelas e mapas estatísticos organizados por Victor Turquan sobre as eleições na França entre 1881 e 1885.

O conjunto da obra é uma fonte ainda pouquíssimo explorada em trabalhos que abordam o fenômeno eleitoral oitocentista. Desde que indiquei sua importância em minha dissertação de mestrado, por exemplo, permaneci como o único autor nacional a utilizá-la.⁷ Entre os fatores que justificam seu uso, podem-se destacar a preocupação em âmbito internacional com o sufrágio e o modo como foi exercido, a reunião concisa de dados sobre diversos países acerca de tal objeto e a inserção do Brasil no cerne desse debate. Como indicado, à exceção do continente europeu, foram apenas quatro países incluídos na coleção. Neste trabalho, é explorada a segunda parte do texto, de modo a entender o sentido da inclusão nela do Brasil.

A obra inicia com uma introdução, que busca chamar a atenção para a relevância do problema da representação proporcional. Essa parte do livro está apócrifa, mas é provável que tenha sido escrita por Maurice Vernes, autor do primeiro e do último capítulo, além de ser o único membro do conselho diretor da Sociedade para Estudo da Representação Proporcional que figura entre os colaboradores do livro. O texto começa exaltando o papel de destaque que o voto já desempenhava entre as nações latinas, anglo-saxônicas e germânicas, assim como a preocupação com a representação das minorias nos órgãos eletivos.⁸ O objetivo da obra seria justamente fornecer exemplos para parlamentares da França (e também de outros países) de diferentes modos como o escrutínio poderia ser exercido para incluir representantes dos diversos grupos presentes em cada nação. Na França, a questão teria ainda maior relevância,

⁷ Entre autores estrangeiros, encontrei referências à obra em Morin (2009), Marty (2005) e Offerlé (1988).

⁸ Na própria introdução do livro, é dado um exemplo do porquê de se preocupar com a minoria: digamos que determinada região com 30 mil eleitores deve escolher um representante para o parlamento. No dia da eleição, temos 25% de abstenção. Dos 22,5 mil eleitores, digamos que 12,5 mil votem em determinado candidato. Somente estes estarão representados: 17,5 mil (ou 58,3%) não o serão, 7,5 mil por sua culpa e 10 mil vítimas da maioria (LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE, 1888, p.X).



já que o país adotara décadas antes o sufrágio universal (LA REPRÉSENTATION PROPORCIONNELLE, 1888, p.V-VIII).

O autor explica que, quando desproporcional, a representação poderia trazer graves problemas. Votações nas assembleias parlamentares que não representassem a maioria dos colégios eleitorais, fazendo crer na existência de uma opinião dominante contrária à realidade dos fatos; desencorajamento dos eleitores excluídos; transformação da representação eleitoral em privilégio de parte da nação; estabelecimento de um monopólio no lugar de uma concorrência e privação da participação de muitos eleitores ativos do país. No final da introdução, afirma-se que tais reformas condizem com o pensamento racional e apenas entraves políticos impediriam sua implementação. E citam-se os americanos James Madison e Thomas Jefferson, que advertem sobre a potencialidade lesiva do poder legislativo, quando mal exercido (LA REPRÉSENTATION PROPORCIONNELLE, 1888, p.XIII-XVI). Tais colocações condizem perfeitamente com o contexto em que vivia a Europa na virada do século passado, quando os valores positivistas buscavam trazer uma racionalização em todas as ciências, inclusive na política. Por certo, a preocupação aqui é bastante específica dentro desse campo, abordando principalmente o que chamamos hoje de sistema eleitoral.

Segundo Michael Gallagher e Paul Mitchell (2008, p.3), sistema eleitoral é um conjunto de regras que determina como os votos são contabilizados em eleições para uma assembleia representativa e de que forma tais votos são convertidos em assentos para essa assembleia. Nesse diapasão, o termo sistema eleitoral possuiria um sentido mais restrito do que regulamentos eleitorais: esses seriam um ajuntamento de normas sobre matéria eleitoral, que versem, por exemplo, sobre os critérios de elegibilidade, o direito ao sufrágio, a administração dos pleitos e sua lisura, ou mesmo a transparência na contagem dos votos.

Richard Katz (2008, p.73) afirma existirem três questões principais envolvendo o estudo das reformas eleitorais. Em primeiro lugar, está a própria motivação para sua ocorrência, visto que, em princípio, o partido no poder não mudaria regras que ali o colocaram. Em segundo lugar, está sua temporalidade, ou seja, as condições históricas sob as quais se dá. Finalmente, a descrição dos aspectos alterados no sistema eleitoral e suas consequências. Especificamente para o caso brasileiro oitocentista, José Murilo de Carvalho (2007, p.393) identificou três preocupações básicas nas reformas eleitorais que aqui ocorreram: a definição da cidadania, a



garantia da representação das minorias e a verdade eleitoral (ou seja, a eliminação das fraudes).

Efetivamente, os artigos de *La représentation Proportionnelle* possuem como foco os sistemas eleitorais, embora adentrem, tangencialmente, em aspectos dos regulamentos eleitorais dos países ali discutidos. As três questões apontadas por Katz estão, via de regra, presentes nos textos, assim como as de Carvalho, que não ficam restritas apenas ao artigo sobre o Brasil.

Autores e artigos

Antes de adentrar em maiores detalhes sobre os textos do segundo capítulo, façamos uma pausa para conhecer um pouco sobre seus autores. O conjunto de onze artigos foi escrito por doze pessoas. Temos apenas um caso de dupla autoria. Na pesquisa prosopográfica realizada, foram buscados dados relacionados à data de nascimento, país de origem, profissão e formação acadêmica. Somente sete dos 48 dados (quatro por autor) não foram encontrados, cujas fontes e sistematização estão no apêndice I deste trabalho.

Apesar de tratar sobre o sistema eleitoral de 14 países diferentes, a grande maioria dos autores é francesa (7 de 11 identificados, ou 63%). Temos ainda um suíço, um uruguaio, um brasileiro e um cubano, este último educado na França. Praticamente todos nasceram entre as décadas de 1840 e 1850 (10 de 11 identificados, ou 90%), somente um nasceu em 1825. Para todos aqueles cuja formação foi encontrada, essa foi em direito. Profissionalmente, temos um conjunto de funcionários ou agentes públicos (políticos e magistrados) e advogados, além de um professor universitário exclusivo (outros dois acumulavam sabidamente o posto de professor com outro cargo). Temos assim um conjunto razoavelmente homogêneo de autores, cujo maior diferenciação talvez esteja na nacionalidade de um pequeno grupo, no qual se insere o brasileiro José Carlos Areias, o barão de Ourém.

Adentrando nos textos, um dos primeiros elementos que chama a atenção é a variabilidade concernente ao número de páginas. O menor deles tem apenas seis e o maior



104. A maioria (8 de 11, ou 73%) possui até 35 páginas.⁹ Em relação à organização, podemos dividir os artigos em basicamente dois grupos: aqueles que focaram nos diferentes tipos de eleições do país abordado e aqueles que descreveram suas diferentes reformas eleitorais. Tais grupos não se excluem mutuamente, na medida em que, mesmo adotando inicialmente um tipo de organização, foi comum que os autores a mesclassem com a outra. Em seu capítulo sobre a Inglaterra, por exemplo, Auguste Arnauné e André Lebon (1888, p.83-152) trabalharam as eleições para a câmara dos comuns, as eleições para conselhos escolares e as eleições municipais, e, dentro dessas, remeteram-se cronologicamente às alterações legislativas de cada uma delas. Similarmente, François Bruwaert (1888, p.153-256), ao tratar dos Estados Unidos, descreve as eleições no legislativo, no judiciário e no executivo, fazendo referências pontuais a algumas legislações específicas. Já no segundo grupo, podemos citar o trabalho de José Carlos de Almeida Areias (1888, p.257-337) sobre o Brasil. O autor faz inicialmente uma divisão a partir das grandes reformas eleitorais do país por ele identificadas (1824, 1846, 1875 e 1881), como mencionado na primeira citação deste trabalho; em cada uma delas, contudo, trata dos diferentes tipos de eleições que aqui tivemos: para senador, deputado nacional e provincial, vereador e juiz de paz. Apesar dessas e outras variações nos artigos do livro, como fator comum, o tema da representação eleitoral atravessa a todos eles. O apêndice II deste trabalho apresenta o conteúdo de todos os artigos do livro de forma resumida, juntamente com seus autores, número de páginas e país de que tratam.

Brasil em destaque

A parte final do livro, escrita por Maurice Vernes, também traz um recurso interessante de análise: uma lista de verbetes que incluem pequenas biografias; definições de expressões técnicas; e dados sobre países, tanto contemplados nos artigos anteriormente citados quanto outros, a exemplo de Alemanha e Holanda.¹⁰ Nos verbetes desses dois últimos, afirma-se que tais nações, apesar de terem discutido a questão da representação proporcional, não o fizeram

⁹ A média do número de páginas foi de 37,8, com desvio padrão de 32,5, o que confirma a grande variabilidade no que concerne a esse aspecto.

¹⁰ Os verbetes referentes aos países estão disponibilizados no anexo I, ao final deste trabalho.



em suas assembleias parlamentares. Para os demais, além do resumo sobre os textos apresentados, Vernes faz crítica sobre as reformas eleitorais de cada país e seu sucesso (ou não) em implementar os princípios defendidos na obra. Nesse ponto, o Brasil é largamente elogiado pelo autor:

Dans aucun pays de l'ancien monde, la thèse de la représentation proportionnelle n'a été débattue par les publicistes et les hommes politiques avec autant de compétence et d'ardeur que dans l'empire du Brésil. Le travail, remarquablement complet et précis de M. le baron d'Ourém, expose les phases diverses qu'a traversées la question et les résultats considérables qui ont été obtenus (LA REPRÉSENTATION PROPORCIONNELLE, 1888, p.514).¹¹

A colocação de Vernes é interessante sob vários aspectos. Em primeiro lugar, mostra que o Brasil não apenas fez parte do debate que reuniu tantos outros países, mas como estava em seu centro. Em segundo lugar, evidencia o reconhecimento que o barão de Ourém teve na Europa, o que aponta para a necessidade de maiores pesquisas sobre o autor.¹² Por fim, demonstra que os estudos sobre o fenômeno eleitoral no Brasil não precisam ser associados, como normalmente são, somente a suas falhas. A obra ora em análise relata que, em comparação às nações contemporâneas, as eleições no Brasil, ao menos durante o Dezenove, estavam entre as mais elogiadas. As fraudes, abusos e violência eleitorais, por exemplo, tão enfaticamente apontados nos trabalhos historiográficos nacionais, certamente não eram exclusividades do Brasil. Nos artigos do livro, por exemplo, aparecem também nas discussões sobre França, Estados Unidos, Bélgica, Itália e Espanha. O texto, desse modo, pode servir de pontapé inicial para a adoção de outras perspectivas historiográficas acerca do fenômeno eleitoral brasileiro, que deem valor às soluções aqui encontradas para questões que interessavam também a tantos outros Estados.

¹¹ “Em nenhum país do mundo antigo, a tese da representação proporcional foi debatida pelos publicistas e homens políticos com tanta competência e ardor como no Império do Brasil. O trabalho, marcadamente completo e preciso do senhor barão de Ourém, expõe as fases diversas que atravessaram a questão e os resultados consideráveis que foram obtidos” (tradução livre).

¹² Um bom ponto de partida seria seu arquivo pessoal, recebido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro após seu falecimento, como informado pelo Correio Paulistano de 16 de fevereiro de 1909.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A L'INSTITUT. *Le Figaro*. Número 350. Paris, 15 de dezembro de 1912. Disponível em <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k289797q/f3.zoom.langEN>. Acesso em 05/12.

Anais da câmara dos senhores deputados. Rio de Janeiro. Tipografia do Imperial Instituto Artístico/ Imprensa Nacional, anos indicados

ARECHAGA, Justino Jimenez. Les débats des républiques de la plata relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

AREIAS, José Carlos de Almeida. Les débats du parlement brésilien relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

ARNAUNÉ, François Auguste; LEBON, André. Les débats du parlement anglais relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

BOTTON, Max. Les débats du parlement belge relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

BRUWART, François. Les débats des assemblées législatives des États-Unis d'Amérique relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. 3º Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

DAGUIN, Fernand. Les débats du parlement espagnol relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

DARESTE, Pierre. Les débats du parlement danois et des assemblées législatives des divers pays scandinaves relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION*



PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées. Paris: F. Pichon, 1888

DUBOS, Joel. *André Lebon: un homme d'affaires en République (1859-1938)*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2001. Disponível em: <http://www.decitre.fr/livres/andre-lebon-un-homme-d-affaires-en-republique-1859-1938-9782868475862.html>. Acesso em 04/14.

LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées. Paris: F. Pichon, 1888

LANEYRIE, Baptiste Aymé Gustave. Les débats du parlement portagais relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE*: études de législation et de statistique comparées. Paris: F. Pichon, 1888

GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul (org.). Introduction to Electora Systems. In: _____. *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, 2008

HAEDO, Juan Calos Gómez. Justino Jiménez de Aréchaga. *Revista Nacional*, 1, p. 69-77, 1938.

KATZ, Richard S. Why are there so many (or so few) electoral reforms? In: GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul (org.). *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, 2008

MARTY, Thomas. Des modes de scrutin à la réforme électorale: la politisation des thèses juridiques sur la représentation proportionnelle (1885 – 1923). In: Communication au 6ème congrès français de Droit constitutionnel, Atelier: *Quels outils théoriques pour comprendre le droit ?* (Sous la dir. De M. Troper et A. Viala), Université Montpellier 1, 9 – 11 de Junho de 2005.

MORIN, Michel. L'évolution du mode de scrutin dans les colonies et les provinces de l'Amérique du Nord britannique de 1758 à nos jours. *Revue de droit de l'Université de Sherbrooke*, 39, p. 153-222, 2009. Disponível em https://www.usherbrooke.ca/droit/fileadmin/sites/droit/documents/RDUS/volume_39/39-12-morin.pdf. Acesso em 05/14.



NOTAS. *Correio Paulistano*. São Paulo, 16 de fevereiro de 1909. Disponível em http://www.arquivoestado.sp.gov.br/upload/jornais/BR_APESP_CPNO_19090216.pdf.

Acesso em 05/14.

OFFERLÉ, Michel. Le nombre de voix [Électeurs, partis et électorat socialistes à la fin du 19ème siècle en France]. *Actes de la recherche en sciences sociales*. Vol. 71-72, Penser la politique-1, p. 5-21, março de 1988.

ROGUIN, Ernest. Les débats des corps législatifs suisses relatifs a la représentation proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

SARRAUTE, Pierre-Louis. Les débats du parlement italien relatifs a la représentatiton proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. Reformas eleitorais no final do Império: a reinvenção do cidadão brasileiro (1871-1889). In: XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2011, São Paulo. *Anais*.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: juízes de paz e eleições no Espírito Santo (1871-1889)*. Saarcrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2013

TRIVELLA, Eleonora. La «scienza giuridica pura» di Ernest Roguin (1851-1939). In: *Frammenti di un Dizionario per il Giurista*, Università di Torino, Dipartimento di Scienze Giuridiche, s/d. Disponível em <http://dircost.di.unito.it/dizionario/pdf/Ernest-Roguin.pdf>. Acesso em 05/14.

VERNES, Maurice. Les débats des assemblées françaises relatifs a la représentatiton proportionnelle. In: *LA REPRÉSENTATION PROPORTIONNELLE: études de législation et de statistique comparées*. Paris: F. Pichon, 1888



APÊNDICE I – Dados dos autores dos artigos analisados de *La représentation Proportionnelle*

Autor	Ano	País de nascimento	Profissão	Formação
François Auguste Arnauné	1855	França	Ministro	Doutor em Direito (Escola Livre de Ciências Políticas)
André Lebon	1859	França	Deputado, ministro e professor (Escola Livre de Ciência Políticas)	N/E
François Edmond Bruwaert	1847	França	Advogado/Diplomata	Letras, ciências e direito (Sorbonne)
José Carlos de Almeida Areias (barão de Ourém)	1825	Brasil	Ministro	Direito (Faculdade de Direito de São Paulo)
Pierre Dareste	1851	França	Advogado	Doutor em Direito
Ernest Roguin	1851	Suíça francesa	Professor de Direito (Losanna)	N/E
Max Botton	N/E	N/E	Advogado	Doutor em Direito
Baptiste Aymé Gustave Laneyrie	1846	França	Magistrado	N/E
Pierre-Louis Sarraute	1850	Cuba (educado na França)	Magistrado	Laureado (Faculdade de Letras e Direito)
Fernand Daguin	1848	França	Advogado	Doutor em Direito
Justino Jimenez de Arechaga	1850	Uruguai	Professor, deputado e senador	N/E



Maurice Vernes	1845	França	Historiador e professor (Sorbonne)	N/E
----------------	------	--------	------------------------------------	-----

Fontes: Dubos (2001); Haedo (1938); Le Figaro (1912); Trivella (s/d)

APÊNDICE II – Dados dos artigos analisados de *La représentation Proportionnelle*

País	Autor	Título	Páginas	Partes – com descrição
Inglaterra	Auguste Arnauné e André Lebon	Les débats du parlement anglais relatifs à la représentation proportionnelle	70	<p>1) Élections législatives. Projet de lord Russell en 1854. Echech des propositions soumises en 1867 à la Chambre des communes par M. J. Stuart Mill et M. Lowe. Sur la proposition de lord Cairns, en 1867, la Chambre des lords admet le vote limité pour treize collèges plurinominaux. Malgré l'opposition de MM. Bright et Gladstone, la clause triomphe également à la Chambre des communes. La tentative faite en 1870 pour revenir sur ce vote est infructueuse. Nouvelles discussions en 1873 et en 1878. Propositions Morrisson et Bleanerhasset. Hostilité du parti libéral à l'endroit de la clause des minorités;</p> <p>2) School Boards (conseils scolaires). La minorité est représentée dans ces conseils par le moyen du vote cumulatif par l'acte de 1870. Cette disposition est maintenue, puis étendue à l'Ecosse;</p> <p>3) Élections municipales. Proposition Heygate réclamant le vote cumulatif pour la nomination des aldermen;</p> <p>4) Note additionnelle. Bill de réforme électorale. La clause de 1867 supprimée en 1885 malgré les efforts de sir John Lubbock.</p>
Estados Unidos	M. Bruwaert	Les débats des assemblées législatives des États-Unis d'Amérique relatifs à la représentation proportionnelle	104	<p>1) Fonctions législatives. Congrès. Constituantes et législatures d'États. Caroline du Nord. New-York. Illinois. Virginie occidentale. Utah. Pennsylvanie. Ohio;</p> <p>2) Fonctions judiciaires. New York. Illinois. Pennsylvanie. Ohio;</p> <p>3) Fonctions administratives. Présidence. Administration des comtés (Pennsylvanie). Communes (Pennsylvanie. New-York. Illinois). Sociétés par actions (New-York. Illinois. Pennsylvanie).</p>



Brasil	baron d'Ourém	Les débats du parlement brésilien relatifs a la représentation proportionnelle	81	<ol style="list-style-type: none"> 1) Introduction; 2) Différentes phases dans la législation électorale du Brésil. La marche des idées en matière de représentation proportionnelle; 3) Instructions électorales de 1824 et de 1842; 4) Instructions électorales de 1846; 5) Loi électorale de 1846; 6) Loi électorale de 1860; 7) La représentation proportionnelle em dehors du Parlement; 8) La représentation proportionnelle au Parlement depuis la loi de 1860; 9) Loi électorale de 1875; 10) Loi électorale de 1881, actuellement em vigueur; 11) Dispositions spéciales postérieures.
Dinamarca e Países Escandinavos	M. Pirre Daresté	Les débats du parlement danois et des assemblées législatives des divers pays scandinaves relatifs a la représentation proportionnelle	31	<ol style="list-style-type: none"> 1) Loi électorale de 1855, admettant pour un certain nombre de sièges la représentation des minorités par le système du quotient: loi Andrae. Modifications législatives survenues ultérieurement. Tentatives en Suède et Norvège; 2) Note additionnelle. Tentatives faites au cours des deux dernières années pour appliquer d'une façon plus complète dans les divers pays scandinaves les principes de la représentation proportionnelle



Su íç a	M. Ernest Roguin	Les débats des corps législa tifs suisses relatifs a la représ entatio n propor tionnel le	35	<p>1) Essais dans les cantons. Genève. Neuchâtel. Valais. Zurich. Bâle. Lucerne. Berne. Vaud;</p> <p>2) Tentatives fédérales. La revision de la Constitution. Les perspectives d'avenir;</p> <p>3) Note additionnelle. Faits nouveaux relatifs aux deux dernières années.</p>
B él gi ca	M. Max Botton	Les débats du parlem ent belge relatifs a la représ entatio n propor tionnel le	29	<p>1) Débats de 1866. Débats de l'année 1878. Discussion au Sénat. Composition des commissions parlementaires: proposition Pirmez;</p> <p>2) Note additionnelle. Faits nouveaux relatifs aux deux dernières années. Le congrès d'Anvers, le projet de loi élaboré par l'Association réformatrice belge.</p>
Po rt ug al	M. G. Lanenyrie	Les débats du parlem ent portug ais relatifs a la représ entatio n propor tionnel le	11	<p>1) Loi électorale de 1852, établissant la représentation des minorités. La réforme électorale de 1883; la loi est promulguée en 1884.</p>



Itália	M. P. Sarraute	Les débats du parlement italien relatifs a la représentation proportionnelle	11	Part faite à la représentation des minorités par la loi électorale de 1882. L'amendement Genala.
España	M. Fernand Daguin	Les débats du parlement espagnol relatifs a la représentation proportionnelle	20	<ol style="list-style-type: none"> 1) Élections municipale; 2) Élections législatives. Loi de 1878, assurant une représentation à la minorité; 3) Élections provinciales; 4) Conclusion.
República do Prata	M. J.-J de Arechaga	Les débats des républiques de la plata relatifs a la représentation proportionnelle	6	1) Propositions faites dans la république orientale de l'Uruguay pour assurer la représentation proportionnelle. Elle est réalisée depuis 1873 dans la province de Buenos-Ayres de la république Argentine.



Fr an ça	M. Maurice Vernes	Les débats des assem blées françai ses relatifs à la représ entatit on propor tionnel le	18	1) Propositions soutenues devant l'Assemblée nationale de 1871. Amendements à la loi électorale déposés en 1885. Leçons à tirer de l'examen des débats législatifs étrangers et français.
----------------	-------------------------	--	----	---

Fonte: LA REPRÉSENTATION PROPORCIONNELLE, 1888, p.522-4

ANEXO I – Verbetes dos países - *Répertoire Méthodique - La représentation Proportionnelle*

Alle magn e	La représentation proportionnelle y a été étudiée par les publicistes et les juristes, mais n'a point provoqué de discussions dans les assemblées politiques. On peut signaler dans les cercles conservateurs une tendance à réclamer l'organisation de la représentation politique d'une manière correspondante aux intérêts et groupes agricoles, industriels, commerciaux et autres. Ce mouvement appartient à un ordre d'idées tout différent de celui qui est étudié ici.
Angl eterre ou Gran de- Breta gne et ses colon ies	La question de la représentation de la minorité ou représentation proportionnelle a été soulevée depuis longtemps dans les assemblées politiques de la métropole et des colonies. Dans celles-ci, elle a reçu diverses applications. Dans le Parlement anglais, le vote limité a été appliqué à un certain nombre de collèges plurinominaux, de 1867 à 1885. La question, du reste, s'y est compliquée de la question de l'extension de l'électorat et de la fixation des circonscriptions de vote; en somme, elle a été, sinon résolue, au moins posée et débattue d'une façon très approfondie, qui met en lumière son importance exceptionnelle. Voyez l'analyse complète de ces débats dans le travail de MM. <i>Arnauné</i> et <i>Lebon</i> (p. 83 à 142); voy. aussi la <i>note additionnelle</i> relative aux débats de 1884 et 1885 (p. 143 à 152).
Belgi que	La question de la représentation proportionnelle a été abordée à plusieurs reprises dans les assemblées politiques. Les publicistes belges y ont consacré des études approfondies, qui mettent en lumière sa portée et ses procédés d'application. Par son <i>Association réformiste</i> , la Belgique a pris la tête du mouvement proportionnaliste et il y a des chances sérieuses pour que la thèse de l'équité représentative y triomphe prochainement sur le domaine des élections politiques générales et avec l'emploi d'un système non pas empirique, mais de tous points rationnel. Voy. le travail de M. <i>Botton</i> (p. 404-419 et la <i>note additionnelle</i>), p. 420-432.
Brési l	Dans aucun pays de l'ancien monde, la thèse de la représentation proportionnelle n'a été débattue par les publicistes et les hommes politiques avec autant de compétence et d'ardeur que dans l'empire du Brésil. Le travail, remarquablement complet et précis de M. <i>le baron d'Ourém</i> (p. 257-337), expose les phases diverses qu'a traversées la question et les résultats considérables qui ont été obtenus.



Dane mark et pays scand inave s	Ce pays a eu l'honneur de fournir la première application (1855) de l'idée de la représentation proportionnelle. A travers diverses vicissitudes, ce principe a triomphé des attaques. (Voir le travail de M. <i>Dareste</i> , p. 338-353.) Par la <i>note additionnelle</i> , qui a été écrite en grande partie au moyen de renseignements dus à un député danois, on voit quels progrès sont faits par l'idée de la représentation équitable des partis et quelles sont ses chances d'avenir (p. 354-368). La question a été également posée par la Suède et la Norvège.
Espa gne	Par sa loi de 1878, l'Espagne assure une part de représentation à la minorité. Il ressort du travail de M. <i>Daguin</i> (p. 455-474) que l'opinion publique comprend la portée et l'intérêt des questions d'équité représentative et en essaie sincèrement l'application à divers domaines.
États- Unis de l'Am ériqu e du Nord	La question de la représentation proportionnelle a été abordée et débattue d'une manière très approfondie dans un grand nombre d'États ; elle a triomphé sur plusieurs points. Le travail de M. <i>Bruwaert</i> (p. 153-256) est une monographie complète, qui embrasse l'ensemble des questions soulevées et nous en donne le détail avec une exactitude et une conscience au-dessus de tout éloge. Il résulte de cette étude qu'aux Etats-Unis on ne considère en aucune façon le système de l'élection à la majorité comme un dogme de la démocratie parlementaire.
Franc e	Notre pays, en quelque sorte fatigué par l'effort qu'il a fait pour étendre aux extrêmes limites le droit à l'électorat, a presque complètement perdu de vue la question de l'équité et de la proportionnalité de la représentation. Toutefois les publicistes l'ont soulevée et traitée non sans éclat dans les années qui précèdent 1870, et l'on peut retrouver quelque écho de ces préoccupations dans les discussions de l'Assemblée nationale de 1871. Après un certain assoupissement, la question se réveille comme on le voit, d'une part par les amendements défendus en 1885 à la Chambre des députés, de l'autre par la résolution qu'ont prise un certain nombre de publicistes et hommes d'étude de grouper leurs efforts en vue de faire comprendre à leurs concitoyens la nécessité de donner aux divers groupes politiques une part de représentation conforme à leur importance réelle. Voyez le résumé des faits par M. <i>Vernes</i> , p. 481-496, le travail d'ensemble du même écrivain qui ouvre le présent volume et donne des indications sur la façon d'appliquer à la France les principes de la représentation proportionnelle (p. 3-79). Voyez surtout les six cartes statistiques teintées dressées par M. <i>Turquan</i> pour les élections de 1881 et de 1885, qui font ressortir les écarts les plus inquiétants entre le nombre des électeurs et celui des voix qui se portent sur leurs représentants attirés (Voy. ces cartes à la suite de la p. 512, et le résumé récapitulatif de leur contenu, p. 499-512.)
Holla nde	La question de la représentation proportionnelle a été soulevée par les publicistes, mais n'a pas donné lieu à des débats dans les assemblées politiques.
Italie	Bien qu'elle ait écarté un projet rationnel d'application de la représentation proportionnelle aux élections politiques et se soit contentée, dans sa loi de 1882, d'assurer une part à la minorité dans un certain nombre de collèges, l'Italie est un des pays de l'Europe où les questions de représentation rationnelle des corps électoraux sont abordées avec le plus juste sentiment de l'importance du problème. Voyez le travail de M. <i>Sarraute</i> (p. 444-154).
Portu gal	Le Portugal a su faire une part aux minorités. Les questions de représentation proportionnelle ont été abordées et discutées à plusieurs reprises dans les assemblées politiques d'une façon très approfondie. Voyez le travail de M. <i>Laneyrie</i> (p. 433-443).



<p>Républiques Sub-Américaines</p>	<p>Dans les républiques de la Plata, la question de la représentation proportionnelle est l'objet de l'attention des publicistes et des hommes politiques. Dans l'Uruguay, les propositions à ce sujet n'ont pas encore abouti; mais, dans la province de Buenos-Ayres, de la République argentine, les idées de représentation proportionnelle sont consacrées à la fois par la Constitution et les dispositions législatives spéciales. (Voyez l'étude d'après M. de Arechaga (p. 475-480.)</p>
<p>Suisse</p>	<p>Les idées de représentation proportionnelle ont été discutées d'une façon approfondie dans plusieurs États, mais n'ont abouti qu'à des réalisations insuffisantes. Au point de vue de la doctrine, la Suisse a joué en ces matières un rôle d'initiatrice la gloire d'avoir attiré sur ces questions capitales l'attention des publicistes et des hommes d'Etat européens revient à un éminent philosophe genevois, M. Ernest Naville. Par la hauteur de ses vues, par son ardeur infatigable, par la forme toujours élevée, souvent éloquente, dont il a revêtu ses idées, M. Naville demeure le théoricien le plus considérable de l'idée proportionnaliste. Voyez l'analyse des progrès de la question en Suisse dans le travail, de M. Roguin, p. 369.397 et la note additionnelle, p. 398, suiv.</p>

Fonte: LA REPRÉSENTATION PROPORCIONNELLE, 1888, p.513-520